DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros atos 3
Advertências / Notificações 6
Notificações 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio
CNPJ 54.279.666/0001-50
Rua Barão do Rio Branco, 220
Telefone: (18) 3263-9422
Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e correlatos.

A Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP torna público o resultado do Relatório Técnico de Avaliação de Amostras referente a sexta chamada do item 78, do referido certame.

1. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

• **AMOSTRAS REPROVADAS / NÃO APRESENTADAS:** Não foram apresentadas amostras do item 78.

2. CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES SUBSEQUENTES:

Ficam convocadas as empresas classificadas de forma subsequente para os itens abaixo relacionados, para que apresentem suas amostras no prazo de 05 (cinco) dias úteis (**até 16 de novembro de 2026 às 10h30min**), sob pena de decaírem do direito de fornecimento e sujeitarem-se às sanções cabíveis:

ITEM 78: LIC005 - MARCA “COAMO”

Santo Anastácio/SP, 09 de novembro de 2026.

Matheus Peres Lima

Pregoeiro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
(6ª Chamada)

Processo Licitatório nº 36/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026

Objeto: avaliação técnica das amostras apresentadas para o item na cota reservada 78, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem por finalidade registrar os trabalhos e as conclusões da Comissão/Equipe de Apoio designada para proceder à análise e ao julgamento das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar (e, quando aplicável, pelas licitantes subsequentes convocadas), no âmbito do Processo Licitatório nº 36/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, referente à aquisição dos gêneros alimentícios e correlatos discriminados no item 78, Itens reprovados na 5ª Chamada.

A exigência de apresentação de amostras encontra fundamento no instrumento convocatório, em consonância com o disposto no art. 42, inciso III, e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo aferir, de forma objetiva e isonômica, a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas, resguardando o interesse público na aquisição de produtos que atendam adequadamente às finalidades do certame.

A avaliação foi conduzida com base em critérios técnicos objetivos, previamente definidos, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as licitantes, evitando-se juízos subjetivos desprovidos de motivação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos.

Os itens ora avaliados compreendem duas cotas licitadas em separado (cota principal e cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual a descrição dos objetos se repete, cabendo à Comissão realizar o julgamento de forma individualizada por item e por licitante, ainda que se trate do mesmo produto ofertado para ambas as cotas.

2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de padronização e objetividade do julgamento, serão adotados os seguintes critérios técnicos, aplicáveis, no que couber, a cada um dos itens amostrados:

- Aroma: verificação da presença de odor característico do produto, ausência de odores estranhos, rançosos, de mofo ou deterioração;
- Sabor: verificação da compatibilidade com o sabor característico do produto, ausência de sabores estranhos ou indicativos de alteração/deterioração;
- Aparência/Coloração: exame visual quanto à cor, uniformidade, presença de impurezas, sujidades, fragmentos estranhos, sinais de umidade, mofo ou oxidação;

- Textura/Consistência: adequação da consistência (ex.: crocância de biscoitos, fluidez do azeite, solubilidade do leite em pó e do achocolatado) ao padrão esperado para o produto;
- Listagem de Ingredientes: conferência da relação de ingredientes constante do rótulo, verificação de eventuais substâncias vedadas ou não condizentes com a especificação exigida (ex.: presença de glúten, lactose, gorduras trans, corantes ou conservantes vedados em edital);
- Tabela de Informação Nutricional: conferência dos valores declarados (valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio, entre outros) e sua compatibilidade com os parâmetros mínimos/máximos fixados no Termo de Referência;
- Rotulagem Geral: verificação da data de fabricação, prazo de validade, número de lote, registro em órgão competente (MAPA, ANVISA, SIF/SIM/SISBI conforme o caso) e demais exigências da legislação de rotulagem de alimentos (RDC nº 727/2022 e correlatas);
- Embalagem/Acondicionamento: integridade da embalagem primária e secundária, adequação ao transporte e armazenamento, ausência de violação, amassamento ou estufamento;
- Peso/Volume Líquido: conferência do peso ou volume líquido declarado em rótulo frente ao exigido em edital;
- Conformidade com a Especificação Técnica do Termo de Referência: cotejo geral entre as características do produto amostrado e a descrição detalhada do objeto constante do instrumento convocatório.

Cada critério será avaliado como "Conforme" ou "Não conforme", com registro das observações pertinentes. A amostra será considerada APROVADA quando atender integralmente aos critérios objetivos aplicáveis ao item, e REPROVADA quando descumprir, total ou parcialmente, exigência técnica obrigatória, hipótese em que deverá ser consignada a motivação específica do indeferimento, nos termos do princípio do julgamento objetivo.

Relação dos itens objeto da presente avaliação que deveriam ser apresentados dia 23 de Outubro de 2026:

ITEM (Cota Principal / Cota Reservada)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
78	Café em pó

3. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E AMOSTRAS APRESENTADAS

Empresa 1

Razão Social	CNPJ	Representante / Contato
LIC 009		

Amostras apresentadas:

Item nº	Descrição do Objeto	Amostra Apresentada	Marca/Fabricante
78	Café Torrado e Moído em Pó Tradicional	( ) Sim (X) Não	**VIGRAN**

4. ITENS SEM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Relacionam-se, a seguir, os itens para os quais não houve apresentação de amostra dentro do prazo assinalado no edital ou em diligência, com a respectiva empresa arrematante/classificada e o motivo, quando informado:

Item nº	Descrição do Objeto	Empresa Arrematante / Classificada	Motivo (se informado)
78	Café em pó		

5. JULGAMENTO DAS AMOSTRAS POR EMPRESA

Não havendo apresentação de amostras por parte dos licitantes convocados, todos os seguintes estão desclassificados para os itens em questão:

LIC009 Marca "Vigran"

Seguindo a ordem de classificação, segue a lista dos próximos convocados a apresentarem suas amostras na data de 16 de Novembro de 2026.

LIC015 Marca "Coamo"

Santo Anastácio/SP, 06 de Novembro de 2026.

Letícia Rodrigues Ricardo

Nutricionista CRN3- 18.296

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA Nº 7698/2026

Fica o contribuinte **EDUARDO JR DE FARIA SILVA E LINDEY FERNANDA** , nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à **RUA ANDRORINHAS , N° 000, Santo Anastácio – SP (Cadastro 154200)** no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 09 de novembro de 2026
JEAN LUCAS GOMES GARBO
Encarregado de Fiscalização Urbana

.....

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA Nº 7696/2026

Fica o contribuinte **SONIA VALENTIN EUFRAZIO**, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à **RUA ENGENHEIRO MAYLASKI , N° 000, Santo Anastácio – SP (Cadastro 256400)** no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 09 de novembro de 2026
JEAN LUCAS GOMES GARBO
Encarregado de Fiscalização Urbana

.....

Outros Atos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Rui Barbosa n° 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)
e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO – SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CME Nº 008/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santo Anastácio – SP

Assunto: Formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP – 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

· o Parecer CME nº 008/2026, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Santo Anastácio;

· a aprovação do referido Parecer em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 05 de novembro de 2026;

· a relevância da formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento das práticas pedagógicas e a melhoria da qualidade do ensino;

· a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nas ações formativas desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, durante o ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Parecer CME nº 008/2026, do Conselho Municipal de Educação de Santo Anastácio, que manifesta parecer favorável ao reconhecimento das ações de formação continuada realizadas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, durante o ano de 2026, das quais participaram professores da Rede Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

Art. 2º A presente homologação tem por finalidade formalizar a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação, para fins de registro institucional e instrução dos procedimentos relativos à certificação dos profissionais participantes, observados os critérios e requisitos estabelecidos pelos responsáveis pela formação.

Art. 3º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Anastácio – SP, 06 de novembro de 2026.

LEILA LOPES CORSALETTI
Secretária Municipal de Educação
Santo Anastácio – SP

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO – SP

PARECER CME Nº 008/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santo Anastácio – SP

Assunto: Análise e manifestação sobre a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, realizada no decorrer do ano de 2026, para fins de reconhecimento e certificação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Anastácio encaminha ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, documentação referente à participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nas ações de formação continuada desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, durante o ano de 2026.

O Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, constitui uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, em regime de colaboração com os municípios, visando ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

A formação continuada dos profissionais da educação integra as estratégias do Programa, proporcionando o aprofundamento de conhecimentos pedagógicos, o aprimoramento das práticas de ensino e a utilização de estratégias de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

No decorrer do ano de 2026, professores da Rede Municipal de Ensino de Santo Anastácio participaram das atividades formativas disponibilizadas no âmbito do referido Programa, conforme os regulamentos, cronogramas e orientações estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 211, que estabelecem os princípios da educação nacional e o regime de colaboração entre os entes federados;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 62, § 1º, que trata da formação continuada dos profissionais do magistério;

III – Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

V – Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Regulamentos e orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da EFAPE relativos às ações formativas do Programa Alfabetiza Juntos SP – 2026.

III – ANÁLISE DO CONSELHO

Após análise da documentação apresentada, este Conselho reconhece a importância da formação continuada desenvolvida no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, considerando sua contribuição para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal.

As ações formativas contemplam conhecimentos e estratégias relacionados à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura e da escrita, ao planejamento pedagógico, à avaliação da aprendizagem e à utilização de intervenções didáticas adequadas às necessidades dos estudantes.

O Conselho considera que a participação dos professores nessas formações representa importante investimento na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da política municipal de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Ressalta-se, ainda, que a formação continuada deve refletir diretamente na organização do trabalho pedagógico das unidades escolares, contribuindo para o desenvolvimento de práticas educativas intencionais, inclusivas e comprometidas com a aprendizagem de todos os estudantes.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância educacional e pedagógica da formação continuada desenvolvida no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, durante o ano de 2026, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao reconhecimento das ações formativas realizadas e da participação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

Manifesta-se, igualmente, favorável à utilização da documentação comprobatória da participação e da conclusão das formações para fins de registro e certificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, bem como os critérios de aproveitamento, carga horária e demais exigências estabelecidas nos respectivos regulamentos do Programa.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação mantenha arquivados os documentos comprobatórios, incluindo relações nominais dos participantes, registros de participação, resultados e certificados emitidos pela instituição responsável pela formação.

É o Parecer.

Santo Anastácio – SP, 05 de novembro de 2026.

GERSON DE BARROS SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....